

PORTARIA Nº 487/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, nos termos da Resolução nº 11/2019, alterada pela Resolução nº 07/2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e com fundamento na Resolução nº 11/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a organização, a composição, os critérios de designação, as contrapartidas e demais procedimentos operacionais do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri tem por finalidade assegurar a atuação estratégica, qualificada e coordenada da Defensoria Pública nos procedimentos do Tribunal do Júri em todo o Estado da Bahia, de acordo com os seguintes objetivos:

I- assegurar a participação efetiva das Defensoras e Defensores Públicos nas sessões plenárias designadas, a fim de garantir a defesa técnica e qualificada aos acusados;

II- ampliar a atuação da Defensoria Pública nos julgamentos em comarcas sem assistência da Defensoria Pública;

III- avaliar a ampliação da atuação da Defensoria Pública na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri nas comarcas sem assistência da Defensoria Pública;

IV- monitorar os processos em fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, visando ao cumprimento dos prazos e intimações necessárias;

V- promover, com o auxílio das Coordenadorias das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, bem como da Especializada Criminal e de Execução Penal, sempre que possível, a distribuição equitativa e regionalizada dos processos às Defensoras e Defensores Públicos designados para a atuação nos Tribunais do Júri;

VI- mensurar o impacto da atuação da Defensoria Pública em comarcas sem provimento pela instituição;

VII- fortalecer o modelo constitucional de assistência jurídica gratuita através da Defensoria Pública;

Art. 3º A composição do Grupo será realizada por meio de edital específico, com duração de 01 ano, podendo se habilitar Defensoras e Defensores Públicos da capital e do interior do Estado, preferencialmente, com atuação na área criminal.

Parágrafo único. A fim de atender ao interesse público, o edital disporá sobre a exigência de pertinência temática.

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A designação para atuação nos procedimentos do Tribunal do Júri observará, sempre que possível, os seguintes critérios:

I - proximidade geográfica, regionalização e otimização logística;

II- priorização de deslocamentos que não impliquem o pagamento de diárias;

III- distribuição equitativa das designações entre as membras e membros habilitados;

IV- inexistência de audiências judiciais ou extrajudiciais, bem como sessões plenárias já designadas e vinculadas à titularidade do membro;

IV- preferência para comarcas sem atuação institucional, para os processos de réus presos, bem como para comarcas que apresentem índices mais elevados de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);

Art. 5º A Defensora e Defensor Público designado para cada sessão plenária será responsável pelo acompanhamento integral do ato, inclusive para eventual interposição de recursos.

Art. 6º A Defensora e Defensor Público, com atuação em unidade defensorial com atribuição no Tribunal do Júri, poderá requerer a designação de membra e membro do Grupo para officiar no seu órgão de execução nas seguintes hipóteses:

I - quando houver designação de audiências e/ou sessões plenárias para o mesmo dia, inviabilizando a atuação simultânea do membro titular;

II - quando houver designação de mais de três sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri na mesma semana, desde que presididas por juízas e juizes distintos;

III - quando se tratar de pedidos de auxílio feitos por Defensoras e Defensores Públicos em estágio probatório, até o limite de 02 auxílios durante o referido período, a serem avaliados pela Defensoria Pública Geral, ouvidas as respectivas Coordenações;

IV - outras hipóteses em que houver requerimento justificado diante da impossibilidade de atuação do Defensor natural, bem como da complexidade e notoriedade concreta do caso, a serem avaliadas pelas Defensoria Pública Geral, ouvidas as respectivas coordenações, conforme disponibilidade;

Art. 7º. Na impossibilidade superveniente, devidamente justificada, de atuação na sessão plenária do Júri pela Defensora e Defensor Público designado, passar-se-á à convocação de outros componentes do grupo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 8º Compete às Coordenações envolvidas a realização das seguintes atividades:

I - triagem e recebimento de processos com data de plenário designada;

II- controle das designações conforme critérios definidos nesta portaria;

III - interlocução com as comarcas e com o Tribunal de Justiça da Bahia para alinhamento das pautas;

IV - requisição de senha de acesso ou remessa de cópia dos autos;

V - solicitação de transporte e diárias quando necessário;

VI - comunicação ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de designação;

VII - a supervisão e avaliação do Grupo Especializado, mediante a padronização de relatórios e controle estatístico das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As designações já programadas ou deferidas até publicação da nova composição poderão ser alteradas, a fim de que sejam observadas as regras previstas na presente portaria ou mantidas para atender ao interesse público.

Art. 10. As Defensoras e Defensores Públicos que integram o atual Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, nos termos do edital vigente, terão prioridade na habilitação para compor o novo grupo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado da Bahia, em 04 de abril de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia